PROCESSO TC Nº 00863/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Objeto: Denúncia acerca de suposta falta de transparência na execução de obra

Responsável(is): Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho e Secretária Municipal de Educação Adriana Carneiro de Azevedo

Denunciante: Vereador João Carlos Patrian Junior

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE OBRA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento e procedência da denúncia. Emissão de recomendações. Arquivamento dos autos. Comunicação ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 TC 00115/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, formulada pelo Vereador do mesmo município João Carlos Patrian Junior, acerca de supostas irregularidades na execução dos serviços de reforma, ampliação e manutenção da EMEF Capitão Gomes, referentes à falta de transparência, posto que não há placa de identificação, não foi concluída no prazo contratual e foram celebrados dois aditivos, um de prazo e outro de valor, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em:

I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PROCEDENTE;

II. RECOMENDAR à Administração Municipal o exato cumprimento dos normativos de regência, fixando placas indicativas nas obras municipais, com as informações necessárias ao devido controle social;

V. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos; e

VI. EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante.

Publique-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 06/02/2024

PROCESSO TC Nº 00863/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos dizem respeito à denúncia em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, formulada pelo Vereador do mesmo município João Carlos Patrian Junior, acerca de supostas irregularidades na execução dos serviços de reforma, ampliação e manutenção da EMEF Capitão Gomes, referentes à falta de transparência, posto que não há placa de identificação, não foi concluída no prazo contratual e foram celebrados dois aditivos, um de prazo e outro de valor.

A Ouvidoria deste Tribunal, ao especificar os itens delatados[1] e destacar que a denúncia preenche os requisitos regimentais para admissibilidade, sugere a instrução nos termos do art. 173 do RITCE/PB, conforme despacho às fls. 10/12.

Em manifestação única, fls. 16/23, a Auditoria, após inspeção na mencionada escola, conclui, *in verbis*:

> *"À vista do exposto, considerando que a obra foi finalizada e a EMEF Capitão Manoel Gomes encontra-se em pleno funcionamento, apesar da denúncia ser procedente, quanto à ausência de placa atualizada na identificação da obra, sugere-se que seja recomendada a inclusão e manutenção das placas atualizadas de todas as obras que estejam em execução, contemplando as informações necessárias ao controle social."*

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** emite o Parecer nº 01255/23, fls. 29/31, subscrito pela d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, destacando que *"assiste razão à Auditoria quanto à expedição de recomendação à Prefeitura Municipal de Patos para que mantenha placa identificadora atualizada em todas as suas obras de sua competência"*, para, ao final, pugnar pelo *"conhecimento e procedência da Denúncia, com expedição de recomendação a Prefeitura Municipal de Patos, nos moldes acima propostos"*.

É o breve relatório, informando que as notificações de praxe foram expedidas.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante as conclusões da Auditoria e do MPC, voto pelo conhecimento e procedência da denúncia, emissão das recomendações sugeridas, arquivamento dos autos e comunicação da decisão ao denunciante.

É o voto.

---

[1] *1. Alega o denunciante possíveis danos ao erário público, com supostos indícios de irregularidades, haja vista que a execução dos serviços de reforma, com ampliação e manutenção da EMEF Capitão Manoel Gomes no município de Patos, não foi concluída dentro do prazo de contrato e lhe foi concedido um termo aditivo de prazo, assim como um termo aditivo de valor. 2. Alega, ainda, que a referida obra encontra-se sem a placa de identificação, onde possa constar entre outras, as informações quanto ao valor que está sendo gasto e o novo prazo para conclusão.*

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 09:02

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2024 às 11:34

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2024 às 11:38

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO